

LEI Nº 725, de 02 de Dezembro de 1964

Autoriza adquirir ações da CEMIG.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a adquirir ações das Centrais Elétricas de Minas Gerais, S/A – CEMIG –ou de suas subsidiárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 597, de 17 de Fevereiro de 1.962.

Art. 2º Para atender as despesas a que se refere o artigo anterior, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, em época oportuna, o crédito especial necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 02 de dezembro de 1964

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário